

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da**

**Batalha – Ano Letivo 2022/2023**

**Protocolo n.º 67/2022/GAP**

---

Preâmbulo

*Considerando,*

1. Que a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretiza e desenvolve os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, contemplando a tomada de decisões numa lógica de proximidade;
2. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na redação vigente) concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, cabendo à Câmara Municipal desenvolver políticas de ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, incluindo a organização e gestão dos procedimentos e atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados;
3. Que, por deliberação n.º 2022/0322/G.A.V., tomada pela Câmara Municipal em 18 de julho de 2022, foi aprovado o Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades, que consiste na atribuição de livros de apoio, do 1.º ao 12.º ano de escolaridade, a todos os alunos residentes no Concelho da Batalha, que estejam matriculados no Agrupamento de Escolas da Batalha (AEB), ou, no caso dos alunos do Ensino Secundário (10º, 11º e 12º anos), que estejam matriculados fora do Concelho, por não haver no Agrupamento de Escolas da Batalha a oferta curricular pretendida;

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da  
Batalha – Ano Letivo 2022/2023**

**Protocolo n.º 67/2022/GAP**

4. Que o Programa em apreço pretende apoiar as famílias, que vivem atualmente uma situação difícil face à perspetiva de um crescimento desmesurado da taxa de inflação, que se reflete ao nível da aquisição de bens essenciais, consumindo mais de 50% do rendimento familiar, assim como apoiar as empresas locais, que atravessam um período difícil face à atual conjuntura económico-financeira, como forma de preservar a sua capacidade produtiva e a manutenção de postos de trabalho;
5. Que, neste âmbito, importa definir o *modus operandi* do presente programa, através da criação de parcerias com entidades locais, como forma de concretizar a cedência do apoio no âmbito da ação social escolar, atento o exposto na alínea hh), n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente);
6. Que, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e m), n.º 2 do artigo 23.º em articulação com o estatuído na alínea u), n.º 1 do artigo 33.º e artigo 45.º, todos do RJAL, a Câmara Municipal pode promover atividades de natureza educativa no âmbito do apoio a programas e projetos de interesse municipal, estabelecendo, para o efeito, protocolos com entidades parceiras;
7. Que, as obrigações que decorram do acordo que vier a ser estabelecido entre o Município e as entidades parceiras subsumem-se nas situações de contratação excluída previstas no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na sua atual redação), sendo que, estando em causa serviços de educação, previstos no Anexo IX ao referido diploma, não se mostra aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos;

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da**

**Batalha – Ano Letivo 2022/2023**

**Protocolo n.º 67/2022/GAP**

8. Que por Deliberação n.º 2022/0332/GAV datada de 01/08/2022, a Câmara Municipal deliberou, aprovar a realização de um protocolo a outorgar com a **Papelaria Laranjinha (De: Filipa Alexandra Santos Laranjeiro)**, tendo em vista a operacionalização do Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da Batalha para o Ano Letivo 2022/2023;

É celebrado entre os outorgantes a seguir identificados:

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, Pessoa coletiva nº 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal **Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação n.º 2022/0332/GAV, de 01/08/2022, adiante designado como **Município, Câmara Municipal ou Primeiro Outorgante**.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE**

**FILIPA ALEXANDRA SANTOS LARANJEIRO (PAPELARIA LARANJINHA)**, localizada na Estrada Nossa Sr.ª de Fátima, n.º 1, Loja A, 2495-032 São Mamede, contribuinte fiscal n.º 227486641, portadora do CC n.º 122286618 zx4, válido até 27/01/2030, adiante designada como **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de colaboração que teve por base as deliberações n.ºs 2022/0322/GAV e 2022/0332/GAV, tomadas pela Câmara Municipal em 18/07/2022 e de 01/08/2022, respetivamente, que se rege pelas seguintes cláusulas de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da Batalha – Ano Letivo 2022/2023**

**Protocolo n.º 67/2022/GAP**

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente protocolo a operacionalização do Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da Batalha para o Ano Letivo 2022/2023, no cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos no mencionado Programa, aprovado por deliberação n.º 2022/0322/GAV, tomada pela Câmara Municipal em 18 de julho de 2022.

**Cláusula 2ª**

**Objetivo e Destinatários do Programa**

O Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da Batalha tem como objetivo a atribuição de cadernos de apoio do 1.º ao 12.º ano de escolaridade, a todos os alunos residentes no Concelho da Batalha, que estejam matriculados no Agrupamento de Escolas da Batalha (AEB), ou, no caso dos alunos do Ensino Secundário (10º, 11º e 12º anos), que estejam matriculados fora do Concelho, por não haver no Agrupamento de Escolas da Batalha a oferta curricular pretendida.

**Cláusula 3ª**

**Obrigações das partes**

1. Nos termos do presente Protocolo, compete ao Município da Batalha:
  - a) Atribuir ao Segundo Outorgante uma verba destinada a cobrir as despesas inerentes à oferta de cadernos de atividades do 1.º ao 12.º ano de escolaridade para o ano letivo 2022/2023;
  - b) Remeter semanalmente ao Segundo Outorgante uma listagem com a identificação dos beneficiários do programa, mencionando, entre outros itens, o ano escolar que frequentam;
  - c) Proceder à transferência da verba para o Segundo Outorgante no prazo de 15 (quinze) dias após a receção do respetivo documento de despesa.
2. Nos termos do presente Protocolo, constituem obrigações do Segundo Outorgante:
  - a) Receber as listagens remetidas pela Câmara Municipal com a identificação dos beneficiários do programa, e satisfazer os respetivos pedidos;

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da**

**Batalha – Ano Letivo 2022/2023**

**Protocolo n.º 67/2022/GAP**

---

- b) Remeter quinzenalmente ao Primeiro Outorgante o respetivo documento de despesa, acompanhado de uma relação dos beneficiários que procederam ao levantamento dos cadernos de atividades;
- c) Remeter à Câmara Municipal a certidão de não dívida perante as Finanças ou autorização de consulta da situação tributária no portal das Finanças, assim como a certidão da Segurança Social;
- d) Remeter à Câmara Municipal o IBAN certificado pela respetiva Instituição Bancária;
- e) A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas b), c) e d) por parte do Segundo Outorgante é obrigatória para que o Município possa regularizar o documento apresentado pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 4ª**

**Período de Vigência**

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e caduca com a satisfação de todos os pedidos de candidatura ao programa, e a correspondente regularização por parte do Município dos documentos apresentados pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 5ª**

**Revisão do protocolo**

Qualquer alteração ou adaptação aos termos previstos neste protocolo carece de prévia anuência escrita de ambas as partes.

**Cláusula 6ª**

**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes, serão decididos posteriormente em reunião entre as partes, cujas atas se anexarão a este documento.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da**

**Batalha – Ano Letivo 2022/2023**

**Protocolo n.º 67/2022/GAP**


**Cláusula 7ª**

**Cabimento**

1. A verba a transferir pelo Primeiro ao Segundo Outorgante será apurado em função do número de candidaturas apresentadas e validadas pelo Município.
2. A assunção da despesa referida no número anterior tem cabimento orçamental na rubrica 01/06020305 para o ano de 2022, tendo o compromisso desta despesa sido efetuada pela R.E. n.º 377 de 22/08/2022 com o número sequencial de compromisso 27056 datado de 30/08/2022.

Batalha, 31 de agosto de 2022.

**Pelo Primeiro Outorgante**



---

(Raul Miguel de Castro)

**Pelo Segundo Outorgante,**



---

(Filipa Alexandra Santos Laranjeiro)



**Papelaria Laranjinha**

Estrada N.º Sr.ª Fátima  
2495-032 Sao Mamede  
Tel.244704002 / 967357451